



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL DE LEI Nº. 1121/2011

De 18 de Maio de 2011

"TORNA OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DO ENSINO DE NOÇÕES DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no ato de suas atribuições legais, consubstanciadas no parágrafo 8 do Artigo 45º da Lei Orgânica do Município e inciso XXVI do Artigo 14º e parágrafo 9º do Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

- Art.1º** - Ficam incluídos entre os temas transversais a serem trabalhados por todos os professores do ensino básico da rede pública municipal noções de prevenção, conscientização e combate ao Bullying escolar.
- Art.2º** - Compreende-se como Bullying a prática de atos violentos físicos e ou psicológicos, intencional e repetitivo, exercido por indivíduo ou grupos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de constranger, agredir, humilhar, excluir, discriminar, perseguir, intimidar, amedrontar ou qualquer outra manifestação que venha causar dor e angústia.
- Art.3º**- Constituem objetivos a serem atingidos:
- I – Prevenir, diagnosticar e combater a pratica do bullying nas escolas;
 - II- Conscientizar a sociedade, família e a comunidade escolar sobre o conceito do Bullying, sua abrangência e as medidas de prevenção visando a convivência harmônica e a cultura da paz.
 - III- Capacitar docentes, equipe pedagógica e servidores das escolas municipais para a implementação das ações de ensino, orientação, discussão e solução do problema.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Art. 4º- Os professores da rede pública de ensino municipal serão capacitados para atender os fins previstos nesta Lei.

Parágrafo único- O Poder Executivo através de regulamentação designará órgão da administração responsável pela referida capacitação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2011


João de Deus da Silva Filho

Presidente


Fabiano Souza Alves

1º Secretário


Alfredo Cabral de Assis

2º Secretário